

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

7ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 7º ANDAR - SALAS Nº 707/709, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: 2171-6096, SÃO PAULO-SP**DESPACHO**

Processo: **1044106-60.2019.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Exequente: **Momentum Empreendimentos Imobiliários LTDA**
Executado: **Laercio Benko Lopes**

Juiz de Direito: Dr (a). Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros

Vistos.

Tome por termo a penhora dos direitos aquisitivos do devedor sobre imóvel gerador do débito em questão, intimando-se-o pela Imprensa Oficial.

Fica prejudicada a averbação via ARISP online uma vez que o réu deixou de levar a registro a escritura definitiva, não constando como proprietário na matrícula do imóvel.

Int.

São Paulo, 11/10/2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**